



LEI Nº 4.799, DE 19 DEZEMBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 116/2014

AUTORIA: Vereador AGNALDO NAVARRO DE SOUSA - PDT

"Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviço público de água e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A suspensão do fornecimento dos serviços de água por falta de pagamento das tarifas, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação da empresa prestadora do serviço público ao usuário.

§ 1º A comunicação de inadimplência de que trata o caput dará prazo de trinta dias, a partir da ciência exarada pelo consumidor, para regularização do pagamento da tarifa sem a qual, depois de transcorrido o prazo, se efetivará a suspensão.

§ 2º O fornecimento de água só poderá ser suspenso quando houver atraso igual ou superior a trinta dias no pagamento da fatura.

Art. 2º Fica proibida à concessionária de serviço público a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder a feriados.

Art. 3º No caso de suspensão que contrarie a presente lei, a concessionária de serviço público será obrigada a executar a religação em, no máximo, quatro horas após a realização do corte, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 4º No caso do descumprimento do artigo acima, a Concessionária será multada em 50 Unidade Fiscal de Referência (UFIRS) por dia, além da obrigação em executar a religação no prazo do Art. 3º.

Art. 5º A aplicação da multa será revertida aos cofres públicos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ FRANCISCO DUMONT
- CHICO DUMONT -
Prefeito Municipal